PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI Nº 1.586//2013.

"Autoriza o Município de Bom conselho a fornecer transporte estudantil intermunicipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom conselho autorizado a fornecer transporte estudantil intermunicipal gratuito aos alunos regulamente matriculados em instituições de ensino superior, técnico ou preparatório, localizadas em municípios circunvizinhos, de acordo com as rotas e horários pré-estabelecidos, a critério do Município de Bom conselho.

Art. 2º - Os munícipes, estudantes de cursos superiores, técnicos ou preparatórios em instituições de ensino localizadas em municípios circunvizinhos, que pretenderem fazer uso do transporte estudantil referido no art. 1º desta lei, como condição para ser usuário do transporte público estudantil intermunicipal, deverá realizar cadastro junto ao setor competente, munido dos documentos pessoais e comprovante de matrícula, renovando o cadastro a cada 06 (seis) meses.

Art. 3º - O transporte estudantil intermunicipal será destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, técnico ou preparatório, localizadas nos municípios circunvizinhos, sendo vedada a exploração de qualquer atividade que não seja o transporte estudantil intermunicipal gratuito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 03 de abril de 2013.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito
Mat.: 2013001

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "a" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de abril de 2013.

Luis Henrique Crêspo de Matos
Sec. Gov. e Articulação Institucional
Mat.: 2013003

Luis Henrique Crêspo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202302151302 05.pdf
assinado por: idUser 83